



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 05 DE MAIO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afixação em 09/05/23

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

INGREUI DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 13 DE
SETEMBRO DE 2007, REFERENTE À
OBSTRUÇÃO DE VIAS.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos na Lei Complementar Municipal nº 14, de 13 de setembro de 2007 – o Código Municipal de Posturas, os artigos 29/A e 29//b, com a redação:

“Art. 29/A. As ações de escavações e mobilizações de terra em terrenos na área urbana são da inteira e exclusiva responsabilidade de quem as promoverem, a respeito de eventuais escorrimientos de terra para terrenos de terceiros ou para a via pública, cuja responsabilidade por eventuais danos e incumbência de desaterro será da obrigação do particular, que tenha realizado ou patrocinado as ações.

§ 1º As ações referidas no caput deste artigo que importarem danos para a via pública ou terceiros serão interdidas pela Administração a qualquer tempo, ficando o autor das ações responsável pela reparação de todos os possíveis danos.

§ 2º As infrações ao disposto neste artigo e seus parágrafos serão punidas, quando em primeira aplicação, com multas de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UFM's, e em hipótese de reincidência na forma dos redobramentos deste código.

§ 3º Na hipótese de o autor das ações não efetuar os desaterros e limpeza de terrenos ou das vias, e esta obrigação for efetuada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração, o Erário repassará ao responsável o custo dos serviços realizados, para o ressarcimento.”

“**Art. 29/B.** As ações de serviços nos terrenos urbanos ou nas propriedades rurais, como aração ou gradeamento e similares importando mobilização de terra, ou as ações de abertura de estradas internas de acesso aos terrenos de particulares, em intercessão com as rodovias oficiais ou as estradas de circulação rurais, são da inteira e exclusiva responsabilidade de quem as promoverem e incluem a obrigação de realizar as saídas de desvios de enxurradas com os depósitos de contenções de águas pluviais ou outras medidas de prevenção, para se evitar terra na via pública, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade do seu autor a reparação dos danos.

§ 1º Nas estradas existentes nas propriedades particulares em intercessão com as rodovias ou as estradas rurais, fica a Administração autorizada a efetuar os desvios de enxurradas e os depósitos de contenção de águas pluviais, e em não sendo essas ações permitidas pelo particular, fica o mesmo responsável por elas.

§ 2º As infrações ao disposto neste artigo e seus parágrafos serão punidas, quando em primeira aplicação, com multas de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UFM's, e em hipótese de reincidência na forma dos redobramentos deste código.

§ 3º Na hipótese do §1º, se as ações não forem autorizadas ou efetuadas pelo particular, e tenha a Administração de efetuar a desobstrução das vias, o Erário repassará ao responsável o custo dos serviços realizados, para o ressarcimento.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 05 de maio de 2023.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal